



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-020 Altamira – Pará

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativo ao exercício de 2021, em conformidade com o previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, art. 59 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa do TCM/PA. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno deste Poder Legislativo Municipal foi instituído pela Resolução nº 001/2005.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento à legislação vigente que resulta em ações demonstradas de forma geral, sintética e concisa, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e dos relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar corrigi-los;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discussão e acompanhamento através de informações do controle interno;
- Salvar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) Restos a Pagar

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete financeiro emitido em 31/12/2021, evidencia que o total de despesa empenhada e a pagar foi de R\$0,00 e o total de recursos disponíveis foi de R\$ 1.822,15.

CONTAS	31/12/2021
Empenhada e a Pagar	0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-020 Altamira – Pará

Saldos em Bancos e CX	1.822,15
Rec. e Desp. Extra - diferença	1.822,15

Fonte: Balancete Financeiro CMA

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

b) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

	EXERCÍCIO 2021
Valor Repassado no período	6.300.000,00
Limite p/folha de pagamentos	4.410.000,00
Despesas c/a folha de pagamentos	3.804.468,41

Fonte: Relatórios Contábeis da CMA

Os limites de gastos de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados a seguir:

- Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

DADOS REF, AOS ÚLTIMOS 12 MESES	
Receita Corrente Líquida (RCL)	411.647.951,55
Despesa c/pessoal computáveis nos últimos 12 meses	1,07%
Limite de alerta (§ II do par. 1º do art. 59 da LRF)	5,40%
Limite prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70%
Limite legal máximo (§ I a III do art. 20, da LRF)	6,00%

No exercício de 2021, não houve a alienação de bens integrantes do ativo do Poder Legislativo.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-020 Altamira – Pará

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2021, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- g) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Durante o exercício de 2021, foram licitadas despesas com Processos Licitatórios, investidura dos membros da comissão de licitação de acordo com o art. 51, § 4º, L. 8.666/93, foi regulamentada através da Portaria 013/2021 que nomeou a Comissão de Licitação em 2021;

De acordo com documentos exarados pelo gestor apresentando os procedimentos licitatórios realizados no exercício de 2021 não foi constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório, estando de acordo com o art. 23, § 2º, L. 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-020 Altamira – Pará

CONCLUSÃO

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração desta Câmara Municipal no que se refere à **eficiência, eficácia e efetividade**. Conclui pela evolução da gestão administrativa do presente exercício. O tripé eficiência, eficácia e efetividade, tem sido perseguido com a busca de resultados, atingimento de objetivos e metas, tornando dinâmica as políticas públicas. A efetividade pela preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados, atuante, ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com as ordens superiores de governo, visando o atendimento das necessidades sociais.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. É o relatório e parecer.

Este Relatório, bem como a Prestação de Contas buscou atender além das exigências da Instrução Normativa do TCM/PA, a todos os mandamentos legais.

É o que coube ao órgão de Controle Interno relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

Câmara Municipal de Altamira (PA), 31 de dezembro de 2021.

Manoel de Moura Acácio

Controlado Interno da Câmara Municipal de Altamira

Portaria n.º 014/2021

CPF 173.370892-87